



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/llicitacoes – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3150 / ramal 3552



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 075/2022 CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISSUL E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, inscrito no CNPJ nº 13.985.869/0001-84, com sede à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510, sítio eletrônico www.cissul.saude.mg.gov.br - (35) 3219 3150 / ramal 3552 - neste ato representado sua Gerente Administrativa Sra. Amanda Alves dos Santos Assis, inscrita no CPF sob o nº 032.216.736-12 e o Procurador (Port./CISSUL nº 005/2014), Guilherme Tadeu Ramos Maia – OAB-MG nº 82.618, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, com sede à Avenida das Nações Unidas, Nº 12.995 – Andar 4 – Brooklin Novo – São Paulo/SP - CEP 04.578-000 inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, telefone (11) 3556-7000 tendo por sua Representante Legal, Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, CPF 089.785.457-85, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante processo que foi regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DOS SEGUINTE VEÍCULOS: VW GOL PLACA PUG-1423 E JUMPY FURGÃO PACK QQE-4738, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,

ITE M	QTD	DISCRIMINAÇÃO	ANO/ MÓDELO	TIPO COMBUSTÍVEL	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	01 UN	JUMPY-FURGÃO PACK 1.6/115CV PLACA QQE-4738	2018/2019	DIESEL	R\$ 1.480,57	R\$ 1.480,57
2	01 UN	VW GOL MI 1.6 CONFORTLINE/104CV PLACA PUG-1423	2014/2015	ALCOOL/ GASOLINA	R\$ 863,13	R\$ 863,13
			TOTAL	VALOR	R\$ 2.343,70	

Parágrafo Único: O presente objeto a ser executado pela CONTRATADA é parte do **Processo Administrativo CISSUL nº 095/2022 – Dispensa nº 056/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses.
- 2.2 O presente contrato entrará em vigor na data de 28 de novembro de 2022.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- 3.1 Fornecer os materiais necessários, especificados neste contrato e em sua proposta;
- 3.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.6 A CONTRATADA fica responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer o produto do objeto em questão, conforme exigido neste contrato;
- 3.7 A CONTRATADA deverá informar ao CISSUL da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar o fornecimento do objeto em questão, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.8 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.9 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina discriminada pela contratante, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito:
 - 4.1.2 – Colisão, abaloamento ou capotagem acidental;
 - 4.1.3 – Queda acidental em precipícios ou de pontes;
 - 4.1.4 – Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
 - 4.1.5 – Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não seja nele fixado;
 - 4.1.6 – Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
 - 4.1.7 – Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
 - 4.1.8 – Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
 - 4.1.9 – Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
 - 4.1.10 – Indenização de danos materiais e corporais aos terceiros;
 - 4.1.11 – Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
 - 4.1.12 – Roubo ou furto total exclusivo de tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
 - 4.1.13 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) chaveiro;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/llicitacoes – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3150 / ramal 3552



b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane elétrica ou mecânica, até a oficina autorizada sem limite de quilometragem;

c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.1.14 – Cobertura com garantia de troca de faróis originais e faróis auxiliares dos veículos, lanternas, retrovisores, para-brisas dianteiro, vidros laterais, traseiros, faróis auxiliares fixados no teto dos veículos.

4.2 - Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo, constando o seguinte:

4.2.1 - Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

4.2.2 - Indicação do valor determinado de cada veículo;

4.2.3 - Prêmios discriminados por cobertura;

4.2.4 - Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I – valor para danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Acidente por passageiro (APP):

I – Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Franquia reduzida;

4.3 – O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses – 2022/2023;

4.4 – A apólice deverá ser emitida imediatamente ao resultado da vencedora, para que tenha início, em sua validade e cobertura, conforme o já especificado;

4.5 - Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do pedido expresso pelo setor responsável.

4.6 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

4.6.1 - Após procedimento de recuperação, pelo CISSUL durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria";

4.6.2 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização integral;

4.6.3 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.7 - A LICITANTE VENCEDORA deverá colocar à disposição do CISSUL, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

4.7.1 - A Central poderá funcionar por e-mail, telefone (com número de acionamento gratuito a partir telefone móvel), fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

4.7.2 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a LICITANTE VENCEDORA terá, o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria do veículo e proceder à liberação do serviço executado;

4.7.3 - Havendo necessidade de reboque, a LICITANTE VENCEDORA deverá atender em um prazo de 03 (três) horas após o acionamento;

4.7.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional;

4.7.5 - Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CISSUL, não cabendo pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

4.7.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação pelo CISSUL e entrega dos documentos pela CONTRATADA, havendo



descumprimento deste prazo estabelecido a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.8 - A indenização contratada será de 100% do valor do veículo com referência na tabela FIPE;

4.8.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

4.8.2 - Em caso de indenização integral a LICITANTE VENCEDORA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas, devendo o valor ser pago ao CISSUL, CONTRATANTE do seguro.

4.9 – Características individuais dos condutores/motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado;

4.9.1 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CISSUL e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte do Consórcio;

4.9.2 – A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

4.9.3 – Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio); não poderá ser superior aos valores apresentados na planilha da média de preços;

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, sendo consideradas as informações e detalhes, constante no edital podendo ser ofertada, de acordo com a análise dos veículos.

4.9.4 – Em caso de sinistro de Perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CISSUL, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o CISSUL, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.9.5 - Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.9.6 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.9.7 – Fica facultada para as empresas a realização de vistoria técnica, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

4.9.8 - Os veículos estarão disponíveis para vistoria na sede administrativa do CISSUL/SAMU, na Rua João Urbano Figueiredo, 177, Parque Boa Vista, Varginha/MG. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Coordenação de Frotas, pelo telefone (35) 3219- 3170;

4.9.9 – Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISSUL

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

5.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/licitacoes – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3150 / ramal 3552



aberto em conta corrente em nome da Contratada preferencialmente no Banco Itaú o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

6.1.1 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.1.2 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

6.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões de regularidade fiscal de Débito – CND (ou positiva com efeito negativo), em original ou cópia autenticada.

6.2 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

6.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

6.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo CISSUL, devendo, neste caso, ser feita a denúncia com antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **0200.1030200012.003.3390390000 FONTE 112 – FICHA 0000028 GESTÃO DO SAMU/PROGRAMA.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas na Lei: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste Contrato é o Foro da Comarca de Varginha/MG.



CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissulsamu.com.br/llicitacoes – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3150 / ramal 3552



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, mediante a legislação vigente.

12.2 E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, vistado pelo Setor Jurídico do CISSUL.

Varginha (MG), 28 de novembro de 2022.

CISSUL

SEGUROS SURA S/A.

[Assinatura]
.....
CNPJ: 13.985.869/0001-84
CONTRATANTE
Amanda Alves dos Santos Assis
Gerente Administrativa CISSUL
CPF Nº: 032.216.736-12
TESTEMUNHA 01:
[Assinatura]
.....
Kelly Cristina da Silva
CPF Nº: 016.421.016-48

[Assinatura]
.....
CNPJ: 33.065.699/0001-27
CONTRATADA
Fernanda Rodrigues dos Santos Lima
Representante Legal
CPF Nº: 089.785.457-85
TESTEMUNHA 02:
[Assinatura]
.....
Alan Alvanir Barra de Oliveira
CPF Nº: 034.737.296-12

*Este documento encontra-se em condições
legais de ser firmado entre as partes.*

[Assinatura]
.....
GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
PROCURADOR
Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.618